



Número: **0601040-30.2020.6.16.0028**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Desa. Cláudia Cristina Cristofani**

Última distribuição : **24/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0601040-30.2020.6.16.0028**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Inelegibilidade - Parentesco, Cargo - Vereador, Eleições - 1º Turno, Ação de Investigação Judicial Eleitoral**

Objeto do processo: **Da decisão exarada nos autos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0601040-30.2020.6.16.0028 que julgou improcedente a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, o que fez com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC. (Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta pelo Partido Social Liberal - PSL - Novo Itacolumi - PR - Municipal em face do Partido Liberal - PL - Novo Itacolumi/PR, Sergio Leonez Pereira, Cinderlei Morales Poma, Dejalma dos Santos Franco, José Antônio Reche Acosta, Geraldo Rosa, Joice Jacqueline Pereira de Paiva (suplente), Marcio Fabrício de Oliveira, Mauridio Garcia Junior, Renata Testa Acosta (suplente), Sergio de Paiva, Valdelice Pereira (suplente) e Ivanil da Silva, candidatos ao cargo de Vereador, vez que os investigados lançaram quatro mulheres como candidatas pelo Partido Liberal de Novo Itacolomi/PR para cumprir a cota de gênero de 30%, contudo, todas as candidatas lançadas foram "laranjas". Por conta disso, defende que houve fraude ao art. 10, § 3º, da Lei nº. 9.504/97 e abuso de poder, pugnando pela procedência do pedido, com a cassação do diploma das candidatas mulheres "laranjas", bem como dos demais candidatos registrados pela chapa do Partido Liberal - PL de Novo Itacolomi, na qualidade de beneficiários, e também para declará-los inelegíveis). RE19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - NOVO ITACOLOMI - PR - MUNICIPAL (RECORRENTE)	LUIZ FELIPE BORGES TEGON (ADVOGADO) GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 SERGIO LEONEZ PEREIRA VEREADOR (RECORRIDO)	PAULO HENRIQUE PAVOLAK (ADVOGADO) CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 IVANIL DA SILVA VEREADOR (RECORRIDO)	PAULO HENRIQUE PAVOLAK (ADVOGADO) CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 MARCIO FABRICIO DE OLIVEIRA VEREADOR (RECORRIDO)	PAULO HENRIQUE PAVOLAK (ADVOGADO) CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 MAURIDIO GARCIA JUNIOR VEREADOR (RECORRIDO)	PAULO HENRIQUE PAVOLAK (ADVOGADO) CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)

ELECAO 2020 CIDERLEI MORALES POMA VEREADOR (RECORRIDO)	TARCISIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
ELECAO 2020 JOICE JACQUELINE PEREIRA DE PAIVA VEREADOR (RECORRIDO)	TARCISIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
ELECAO 2020 RENATA TESTA ACOSTA VEREADOR (RECORRIDO)	TARCISIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
ELECAO 2020 VALDELICE PEREIRA VEREADOR (RECORRIDO)	TARCISIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
ELECAO 2020 JOSE ANTONIO RECHE ACOSTA VEREADOR (RECORRIDO)	TARCISIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
ELECAO 2020 DEJALMA DOS SANTOS FRANCO VEREADOR (RECORRIDO)	TARCISIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
ELECAO 2020 GERALDO ROSA VEREADOR (RECORRIDO)	TARCISIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
ELECAO 2020 SERGIO DE PAIVA VEREADOR (RECORRIDO)	TARCISIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
SERGIO LEONEZ PEREIRA (RECORRIDO)	PAULO HENRIQUE PAVOLAK (ADVOGADO) CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
CIDERLEI MORALES POMA (RECORRIDO)	TARCISIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
DEJALMA DOS SANTOS FRANCO (RECORRIDO)	TARCISIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
JOSE ANTONIO RECHE ACOSTA (RECORRIDO)	TARCISIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
GERALDO ROSA (RECORRIDO)	TARCISIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
JOICE JACQUELINE PEREIRA DE PAIVA (RECORRIDO)	TARCISIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
MARCIO FABRICIO DE OLIVEIRA (RECORRIDO)	PAULO HENRIQUE PAVOLAK (ADVOGADO) CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
MAURIDIO GARCIA JUNIOR (RECORRIDO)	PAULO HENRIQUE PAVOLAK (ADVOGADO) CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
RENATA TESTA ACOSTA (RECORRIDO)	TARCISIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
SERGIO DE PAIVA (RECORRIDO)	TARCISIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
VALDELICE PEREIRA (RECORRIDO)	TARCISIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
IVANIL DA SILVA (RECORRIDO)	PAULO HENRIQUE PAVOLAK (ADVOGADO) CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN (ADVOGADO) RAPHAEL CHAMORRO (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

#### Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42790 306	16/11/2021 18:22	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 59.926

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL 0601040-30.2020.6.16.0028 –  
Novo Itacolomi – PARANÁ

Relator: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

EMBARGANTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - NOVO ITACOLOMI - PR - MUNICIPAL

ADVOGADO: LUIZ FELIPE BORGES TEGON - OAB/PR0094108

ADVOGADO: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - OAB/PR21989-A

ADVOGADO: EMMA ROBERTA PALU BUENO - OAB/PR70382-A

ADVOGADO: WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - OAB/PR91541-A

ADVOGADO: GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - OAB/PR97109-A

EMBARGADO: IVANIL DA SILVA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PAVOLAK - OAB/PR52053

ADVOGADO: CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN - OAB/PR40953

ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679

EMBARGADO: VALDELICE PEREIRA

ADVOGADO: TARCISIO DE OLIVEIRA - OAB/PR0086043

ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679

EMBARGADO: SERGIO DE PAIVA

ADVOGADO: TARCISIO DE OLIVEIRA - OAB/PR0086043

ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679

EMBARGADO: RENATA TESTA ACOSTA

ADVOGADO: TARCISIO DE OLIVEIRA - OAB/PR0086043

ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679

EMBARGADO: MAURIDIO GARCIA JUNIOR

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PAVOLAK - OAB/PR52053

ADVOGADO: CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN - OAB/PR40953

ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679

EMBARGADO: MARCIO FABRICIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PAVOLAK - OAB/PR52053

ADVOGADO: CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN - OAB/PR40953

ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679

EMBARGADO: JOICE JACQUELINE PEREIRA DE PAIVA

ADVOGADO: TARCISIO DE OLIVEIRA - OAB/PR0086043

ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679

EMBARGADO: GERALDO ROSA

ADVOGADO: TARCISIO DE OLIVEIRA - OAB/PR0086043

ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679

EMBARGADO: JOSE ANTONIO RECHE ACOSTA

ADVOGADO: TARCISIO DE OLIVEIRA - OAB/PR0086043

ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679

EMBARGADO: DEJALMA DOS SANTOS FRANCO



**ADVOGADO: TARCISIO DE OLIVEIRA - OAB/PR0086043**  
**ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679**  
**EMBARGADO: CIDERLEI MORALES POMA**  
**ADVOGADO: TARCISIO DE OLIVEIRA - OAB/PR0086043**  
**ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679**  
**EMBARGADO: SERGIO LEONEZ PEREIRA**  
**ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PAVOLAK - OAB/PR52053**  
**ADVOGADO: CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN - OAB/PR40953**  
**ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679**  
**EMBARGADO: ELEICAO 2020 SERGIO DE PAIVA VEREADOR**  
**ADVOGADO: TARCISIO DE OLIVEIRA - OAB/PR0086043**  
**ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679**  
**EMBARGADO: ELEICAO 2020 GERALDO ROSA VEREADOR**  
**ADVOGADO: TARCISIO DE OLIVEIRA - OAB/PR0086043**  
**ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679**  
**EMBARGADO: ELEICAO 2020 DEJALMA DOS SANTOS FRANCO VEREADOR**  
**ADVOGADO: TARCISIO DE OLIVEIRA - OAB/PR0086043**  
**ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679**  
**EMBARGADO: ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO RECHE ACOSTA VEREADOR**  
**ADVOGADO: TARCISIO DE OLIVEIRA - OAB/PR0086043**  
**ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679**  
**EMBARGADO: ELEICAO 2020 VALDELICE PEREIRA VEREADOR**  
**ADVOGADO: TARCISIO DE OLIVEIRA - OAB/PR0086043**  
**ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679**  
**EMBARGADO: ELEICAO 2020 RENATA TESTA ACOSTA VEREADOR**  
**ADVOGADO: TARCISIO DE OLIVEIRA - OAB/PR0086043**  
**ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679**  
**EMBARGADO: ELEICAO 2020 JOICE JACQUELINE PEREIRA DE PAIVA VEREADOR**  
**ADVOGADO: TARCISIO DE OLIVEIRA - OAB/PR0086043**  
**ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679**  
**EMBARGADO: ELEICAO 2020 CIDERLEI MORALES POMA VEREADOR**  
**ADVOGADO: TARCISIO DE OLIVEIRA - OAB/PR0086043**  
**ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679**  
**EMBARGADO: ELEICAO 2020 MAURIDIO GARCIA JUNIOR VEREADOR**  
**ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PAVOLAK - OAB/PR52053**  
**ADVOGADO: CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN - OAB/PR40953**  
**ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679**  
**EMBARGADO: ELEICAO 2020 MARCIO FABRICIO DE OLIVEIRA VEREADOR**  
**ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PAVOLAK - OAB/PR52053**  
**ADVOGADO: CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN - OAB/PR40953**  
**ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679**  
**EMBARGADO: ELEICAO 2020 IVANIL DA SILVA VEREADOR**  
**ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PAVOLAK - OAB/PR52053**  
**ADVOGADO: CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN - OAB/PR40953**  
**ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679**  
**EMBARGADO: ELEICAO 2020 SERGIO LEONEZ PEREIRA VEREADOR**  
**ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PAVOLAK - OAB/PR52053**  
**ADVOGADO: CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN - OAB/PR40953**  
**ADVOGADO: RAPHAEL CHAMORRO - OAB/PR41679**  
**FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1**



## EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS – EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração não são via adequada à pretendida reanálise da matéria alegada.
2. Embargos conhecidos e rejeitados.

## DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte conheceu dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitou-os, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 09/11/2021

RELATOR(A) CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

## RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI/PR, contra o acórdão nº 59.660 que negou provimento ao recurso eleitoral por ela interposto.

Em suas razões, a embargante alega que o acórdão “*foi omissو quanto ao modus operandi dos Embargados, isto é, não analisou que as candidatas Embargadas, da mesma forma que a Sra. Celma Sabino – ouvida na condição de testemunha já que foi a pessoa que desistiu da candidatura e foi substituída -, foram instruídas para obterem no mínimo 8 (oito) votos e realizarem campanha eleitoral – mínima – com esse único fim, sendo que, caso tivesse observado, poderia essa circunstância fática ensejar conclusão diversa*”.

Ao final, requer o conhecimento e provimento dos embargos de declaração para sanar as falhas apontadas.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.



No mérito, no entanto, não merecem acolhimento.

A natureza reparadora dos Embargos de Declaração só permite a sua oposição contra sentença ou acórdão acoimado de obscuridade, contradição ou omissão (art. 275, I e II do Código Eleitoral), ou ainda para correção de erro material, bem como para fins de prequestionamento.

A omissão ensejadora de embargos de declaração consiste na falta de pronunciamento judicial sobre ponto ou questão relevante suscitado pelas partes, ou que o juiz/tribunal deveria se pronunciar de ofício. Caracteriza-se a omissão pela falta de atendimento aos requisitos previstos no artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015. **As questões que o juiz/tribunal não pode deixar de decidir são todas as questões relevantes deduzidas pelas partes para a solução do litígio, bem como as questões de ordem pública, as quais o juiz/tribunal deve resolver de ofício.** Deixando de apreciar algum desses pontos, ocorre a omissão.

Na espécie, a embargante alega a existência de omissão.

De fato, o acórdão embargado não analisou expressamente à questão relativa à suposta orientação dada a Celma Sabino para que obtivesse no mínimo 8 (oito) votos e realizasse campanha eleitoral.

Todavia, ao contrário do que afirma a embargante, este fato não corrobora a tese recursal, eis que confirma que o **Partido Liberal orientou a candidata a realizar campanha e buscar obter um mínimo de votos**, o que não comprova qualquer existência de intenção de burlar a cota de gênero.

Assim, verifica-se que a insurgência da embargante não respeita propriamente a quaisquer vícios, mas sim ao descontentamento com a solução dada ao caso. Pretende a reapreciação da matéria julgada com a modificação da decisão, o que é vedado pela estreita via dos embargos de declaração, não merecendo acolhimento os aclaratórios.

Persistindo a irresignação quanto às questões ora trazidas, deverá a embargante utilizar da via recursal adequada, razão pela qual considero a matéria como prequestionada.

## DISPOSITIVO

**Ante o exposto**, voto no sentido de se conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, em rejeitar-lhes.

É o voto.



## **CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**

### **RELATORA**

#### **EXTRATO DA ATA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0601040-30.2020.6.16.0028 - Novo Itacolomi - PARANÁ - RELATORA: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - EMBARGANTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - NOVO ITACOLOMI - PR - MUNICIPAL - Advogados do EMBARGANTE: LUIZ FELIPE BORGES TEGON - PR0094108, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR70382-A, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR91541-A, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR97109-A - EMBARGADOS: 2020 SERGIO LEONEZ PEREIRA VEREADOR, ELECAO 2020 IVANIL DA SILVA VEREADOR, ELECAO 2020 MARCIO FABRICIO DE OLIVEIRA , ELECAO 2020 MAURIDIO GARCIA JUNIOR VEREADOR, MARCIO FABRICIO DE OLIVEIRA, MAURIDIO GARCIA JUNIOR, IVANIL DA SILVA - Advogados dos EMBARGADOS: PAULO HENRIQUE PAVOLAK - PR52053, CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN - PR40953, RAPHAEL CHAMORRO - PR41679 - EMBARGADOS: ELECAO 2020 CIDERLEI MORALES POMA VEREADOR, ELECAO 2020 JOICE JACQUELINE PEREIRA DE PAIVA VEREADOR, ELECAO 2020 RENATA TESTA ACOSTA VEREADOR, ELECAO 2020 VALDELICE PEREIRA VEREADOR, ELECAO 2020 JOSE ANTONIO RECHE ACOSTA VEREADOR, ELECAO 2020 DEJALMA DOS SANTOS FRANCO VEREADOR, ELECAO 2020 GERALDO ROSA VEREADOR, ELECAO 2020 SERGIO DE PAIVA VEREADOR, SERGIO LEONEZ PEREIRA, CIDERLEI MORALES POMA, DEJALMA DOS SANTOS FRANCO, JOSE ANTONIO RECHE ACOSTA, GERALDO ROSA, JOICE JACQUELINE PEREIRA DE PAIVA, RENATA TESTA ACOSTA, SERGIO DE PAIVA, VALDELICE PEREIRA - Advogados dos EMBARGADOS: Advogados do(a) RECORRIDO: TARCISIO DE OLIVEIRA - PR0086043, RAPHAEL CHAMORRO - PR41679

#### **DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte conheceu dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tito Campos de Paula. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Vitor Roberto Silva, Thiago Paiva dos Santos, Roberto Ribas Tavarnaro, Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Carlos Maurício Ferreira, substituto em exercício, e, Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani. Ausência justificada da Juíza Flavia da Costa Viana. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Mônica Dorotéa Bora.

SESSÃO DE 09.11.2021.

